

LEI Nº 413

DISPÕE SÔBRE FAVORES FISCAIS

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a receber, sem multa, os impostos dos contribuintes em atraso, a partir do dia 1º de janeiro de 1.954 até o dia 31 de janeiro de 1.955.

§ único- Aos contribuintes comprovadamente pobres será concedido, além das multas, mais abatimento em seus débitos.

Art. 2º- Fica o sr. Prefeito Municipal também autorizado a conceder um abatimento até 10% sôbre o valor de seus débitos, aos devedores da quota de calçamento executado pela Prefeitura Municipal que pagarem seus débitos até o dia 31 deste mês.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 13 de janeiro de 1.955.



Mario Carneiro,
Prefeito Municipal.